

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à legislação vigente e digitalizada existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que as leis abaixo- em vigor- possuem texto congênere ao Projeto 003, de 23 de janeiro de 2026.

- Lei 4216/2020- Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar cartilha dos Direitos de Gestantes e Parturientes e dá outras providências.
- 4956/2025- Dispõe sobre a acomodação das parturientes e natimorto e das diagnosticadas com óbito fetal nas unidades de saúde do município de Barra do Garças e dá outras providências.
- 5048/2025- Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças - MT, o Projeto 'Casal Grávido', destinado a oferecer orientação, acolhimento e suporte às gestantes e seus respectivos companheiros, e dá outras providências.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 02 de fevereiro de 2026.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

LEI ORDINÁRIA N.º 4.216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei n.º 054/2019, de autoria do Vereador Dr. Paulo Raye -PROS

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar cartilha dos Direitos de Gestantes e Parturientes e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no Art. 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Cartilha dos direitos de gestantes e parturientes, com o intuito de possibilitar o acesso para as mulheres que buscam atendimento nas unidades municipais de saúde.

Art. 2º - A cartilha de gestantes e parturientes terá, preferencialmente, as seguintes informações:

I – esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado;

II – os meios legais em que a paciente poderá fazer denuncia, em caso de atendimento inadequado, violência verbal e psicológica;

III – colocação de cartazes informativos nas unidades de saúde, sobre os cuidados especiais para com gestantes e parturientes, bem como, da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal;

IV – Medidas que acolham a mulher, desde o início da gravidez, fim a da gestação, parto, assegurando seu bem-estar, bem como do recém-nascido.

V – Evitar todas as formas de violência obstétrica, tais como:

- a) tratamento agressivo à parturiente, por comportamentos como: gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- b) recriminá-la por suas características físicas, impedir a entrada de acompanhante durante o parto e realizar procedimentos sem a permissão ou explicação prévia.



LEI Nº 4.956 DE 09 DE Abril DE 2025..

Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - PODEMOS.

Dispõe sobre a acomodação das parturientes de natimorto e das diagnosticadas com óbito fetal nas unidades de saúde do município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Barra do Garças, bem como aquelas da rede privada, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação mencionada no caput deste artigo também se aplica às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde referidas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com um acompanhante, de sua escolha, durante o período de internação.

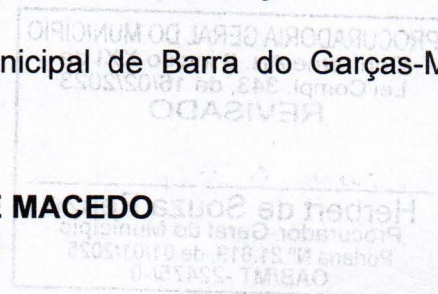
Art. 2º Sempre que necessário, tanto as parturientes de natimorto quanto as diagnosticadas com óbito fetal deverão ser encaminhadas para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, na ausência de profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A presente Lei deverá ser divulgada por meio de cartaz, escrito de forma clara e de fácil visualização, nos setores de maternidade das unidades de saúde mencionadas no caput do art. 1º.

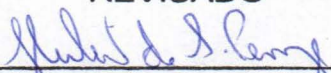
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT,
09 de abril de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



LEI Nº 5.048 DE 05 DE Dezembro DE 2025.
Projeto de Lei nº 060/2025 de autoria do Vereador Hiago Teles Alves – PL.

Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Projeto 'Casal Grávido', destinado a oferecer orientação, acolhimento e suporte às gestantes e seus respectivos companheiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Projeto “**Casal Grávido**”, com a finalidade de promover ações de orientação, acolhimento, informação e suporte às gestantes e aos seus companheiros durante o período gestacional e pós-parto.

Art. 2º O Projeto “**Casal Grávido**” terá como objetivos principais:

- I – promover palestras, cursos e oficinas voltados à saúde da gestante e do bebê;
- II – orientar sobre os cuidados no pré-natal, parto e pós-parto;
- III – incentivar a participação ativa do companheiro durante todo o período gestacional;
- IV – oferecer suporte psicológico, social e educativo às famílias participantes;
- V – fortalecer o vínculo familiar, promovendo saúde, bem-estar e prevenção de riscos.

Art. 3º As ações do Projeto poderão ser realizadas em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – profissionais das áreas de saúde, psicologia, enfermagem e nutrição;
- IV – entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino que possam contribuir com o projeto.



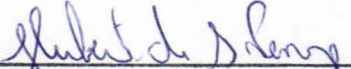
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a forma de execução, organização e financiamento do Projeto.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 05
de dezembro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0